



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:530 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, e com destino à Direcção Geral da Marinha, os terrenos necessários à ampliação das instalações do posto de fiscalização de pesca de Vila Nova da Cerveira.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:531 — Abre um crédito destinado a reforçar duas dotações inseridas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério — Substitue a rubrica da alínea a que se refere o artigo 122.º do mesmo capítulo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:532 — Dispensa do visto do Tribunal de Contas os diplomas de promoção aos postos de aspirante, sargento ajudante, primeiro e segundo sargento e furriel do exército, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da armada e os de recondução ou outra mudança de situação nos referidos postos e, bem assim, os respeitantes às praças de marinagem — Dispensa igualmente do referido visto os diplomas dos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadra e guardas da policia de segurança pública.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:533 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito especial destinado à execução do decreto-lei n.º 31:446 e dos decretos n.ºs 31:448 e 31:523.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:534 — Mantém o contrato celebrado com o Dr. Helmut Helling para desempenhar as funções de assistente além do quadro do 3.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:535 — Cria na Comissão Reguladora do Comércio de Metais uma secção denominada de produção e comércio de material eléctrico.

O processo encontra-se instruído de harmonia com as disposições legais em vigor e dele fazem parte os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 24 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, e com destino à Direcção Geral da Marinha, uma parcela de terreno, com a superfície de 153 metros quadrados, no sítio dos Pelames, em Vila Nova da Cerveira, pertencente a Laura Julieta Pacheco, Júlio Alberto Pacheco, Fernando Pacheco e Hermínio José Pacheco, e que confronta do norte e nascente com os mesmos proprietários, do sul com o posto de fiscalização de pesca de Vila Nova da Cerveira e do poente com Rita Marreca, e que se destina ao alargamento das instalações do posto de fiscalização de pesca acima referido.

Art. 2.º O terreno a expropriar destina-se à recolha e guarda de objectos apreendidos aos pescadores e a cultivo, pelo que não há lugar a quaisquer obras propriamente ditas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:531

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 31:530

A Direcção Geral da Marinha pretende, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários à ampliação das instalações do posto de fiscalização de pesca de Vila Nova da Cerveira.